

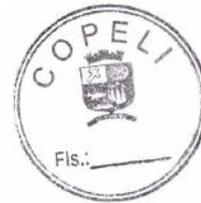
DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS , ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**

---

**PABLO SEBASTIAN VELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2023 FMS.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que **a partir do dia 21/07/2023 até o dia 21/08/2023**, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, 727 – Centro, está aberto o credenciamento e recebimento dos documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

### 1 – OBJETO

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS , ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas: com pagamento de acordo com Relação de Itens, anexo deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes, ou até da qualificação do prestador em outro edital deste Fundo Municipal de Saúde. A fim de apoiar as atividades operacionais do **Fundo Municipal de Saúde**, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

1.2 A prestação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes abaixo:

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.825	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,00	596.775,00
2	1.825	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,00	596.775,00





3	3.650	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO</b> . A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,38	855.487,00
4	4.380	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO</b> . A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,38	1.026.584,40
TOTAL GERAL					3.075.612,40

**(Três milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos)**

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2 As proponentes deverão apresentar Carta de Apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todos as pessoas jurídicas habilitadas.

2.4 Qualquer interessado, em qualquer tempo, poderá obter o credenciamento, desde que o edital ainda esteja vigente.

### 2.5 Será vedada a participação de empresas quando:

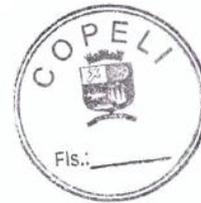
- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual, ou do município de Navegantes/SC, ou ainda que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

### 3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I);
- 3.1.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);
- 3.1.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).
- 3.1.1.4 Declaração de não vínculo com o Poder Público (Anexo IV);
- 3.1.1.5 Declaração de Responsabilidade (Anexo V);
- 3.1.1.6 Declaração de Adimplência de que não se encontra em mora e nem em Débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta (Anexo VI);



3.1.1.7 Termo de Responsabilidade (Anexo VII);

3.1.1.8 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### **3.2 Habilitação Jurídica:**

3.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.5 As documentações de habilitação, serão analisadas por Comissão. A Comissão será composta pelos funcionários Rosane Fecke Cardoso, Alessandra Regina Lucas e Luciano Boza Delgado.

3.2.6 Apresentar Contrato Social ou Estatuto, compatível com o objeto do credenciamento.

### **3.3 Regularidade Fiscal:**

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)).

3.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInterInformaNICertidao.asp?Tipo=1>

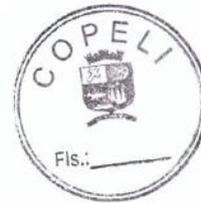
3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.  
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

3.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

3.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço





- FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei. <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

3.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

### **3.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

### **3.5 Qualificação Técnica**

3.5.1 O participante do certame deverá apresentar, a seguinte documentação a ser analisada pela equipe multidisciplinar do CAPS, referente ao item cotado:

Para habilitação técnica, a instituição deverá apresentar comprovação de registro no 3.5.2 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, caracterizado conforme objeto do credenciamento, possuindo equipe mínima de profissionais exigidos por lei;

3.5.3 Apresentar documentação dos profissionais da instituição, onde os mesmos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, bem como possuir vínculo comprovado com a instituição (carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços);

3.5.4 A instituição deverá apresentar comprovação através de layout de ambientes de que possui instalações físicas adequadas a prestação de serviço objeto do edital, conforme legislações vigentes;

3.5.5 Apresentar Alvará sanitário da estrutura física apresentada no item 3.5.4;

3.5.6 Apresentar Alvará de funcionamento da estrutura física apresentada no item 3.5.4;

3.5.7 Apresentar Alvará de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da estrutura física apresentada no item 3.5.4.

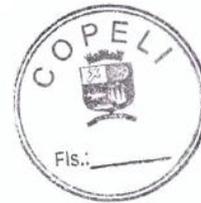
3.5.8 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

3.5.9 Apresentar documento devidamente assinado por representante legal, informando que a credenciada irá seguir todas as exigências descritas nas Leis: Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **3.6 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.6.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;





3.6.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

3.6.3 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do contrato.

3.6.4 Ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3.6.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

3.6.6 Expressa-se o interesse da Administração Pública Municipal em contratar todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos, cláusulas e condições aqui preestabelecidos e de maneira uniforme a todos os participantes, inclusive quanto à forma de remuneração.

3.6.7 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todas as pessoas jurídicas habilitadas.

3.6.8 Qualquer interessado, em qualquer tempo, poderá obter o credenciamento, desde que o edital ainda esteja vigente.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES ASSISTENCIAIS**

4.1 O serviço de atenção em regime residencial deverá observar as seguintes diretrizes de funcionamento, sob responsabilidade do respectivo coordenador técnico, respeitados os seguintes requisitos mínimos:

a) direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;

b) proibição de utilização de castigos físicos, psiquiátricos ou orais, respeitando a dignidade, preferência sexual, antecedentes criminais e situação financeira dos pacientes;

c) estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível; d) promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade; e) promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

f) estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;

g) realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;

h) manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário residente; e

i) observância às disposições contidas na Resolução Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.

4.2 Um Projeto Terapêutico deverá ser desenvolvido na empresa ou entidade prestadora





do serviço de atenção em regime residencial, com o acompanhamento do CAPS de Navegantes.

4.3 A equipe técnica do CAPS de Navegantes acompanhará o tratamento do usuário residente, por meio de atendimento no próprio CAPS ou através visita à empresa ou entidade prestadora, mantendo o registro de todos os contatos em prontuário. E acompanhamento dos familiares e pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do CAPS, através da participação em atividades de grupo dirigidas.

4.4 O ingresso de residentes no serviço de atenção em regime residencial dependerá de avaliação prévia e autorização do CAPS de Navegantes. A avaliação para ingresso no serviço de atenção em regime residencial será realizada por equipe multidisciplinar e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível, de sua família.

4.5 A saída do usuário residente será programada em conjunto pelas equipes técnicas do serviço de atenção em regime residencial e do CAPS de Navegantes

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, **não ultrapassando o tempo máximo de 06 horas**, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

II - O transporte do paciente será por conta da clínica, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou de lugar informado pelo CAPS, para a Clínica Psiquiátrica;

III - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

IV - Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

V - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

VI - Promover a orientação à família do paciente;

VII - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.

VIII - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

IX - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

X - Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

XI - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

XII – Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação, em consonância com o disposto no item 4.2 deste Termo;

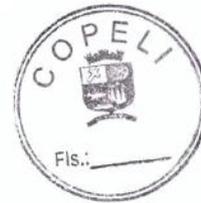
XIII – Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo





- de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- XIV – Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica.
- XV – Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente.
- XVI – Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- XVII – Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;
- XVIII – Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- XIX – Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- XX – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;
- XXI – Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- XXII – Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.
- XXIII – Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- XXIV – Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- XXV – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, os cuidados necessários com o internado;
- XXVI – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;
- XXVII – Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;
- XXVIII – Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- XXIX – Promover, com o apoio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- XXX – Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;
- XXXI – Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.





## 6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	RECURSO	COD. DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
2.055 / 3.3.90	6038	19/2023	Grupos de Financiamentos da Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
2.053/3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e funcionamento do Fundo da Saúde

## 7. DA APRESENTAÇÃO

7.1 Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES**  
**ENVELOPE N.º 01 – CREDENCIAMENTO**  
PROCESSO N.º 20/2023  
CREDENCIAMENTO N.º 20/2023 FMS  
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 21/08/2023

7.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será a Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, 727 – Centro, Navegantes/SC.

7.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

## 8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 O Município de Navegantes/SC – Secretaria de Saúde, através do representante legal para este fim, receberá o envelope contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Credenciamento.

**8.2** O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério do Município, **não devendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.**

8.3 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.4 Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

## 9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para avaliação e





certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

9.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

9.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

9.3. EM HIPOTESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

## 10. DO VALOR

10.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens.

10.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

10.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

10.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.

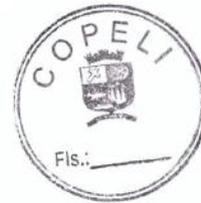
10.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;
- c) A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização dos Serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;





e) A Contratada concorde com a Renovação.

11.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3 Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatórios devidamente assinado;

11.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após convocação formal pelo município.

12.3 Será facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

12.4 A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica, sob pena de procedimentos administrativos competentes.

12.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão do Fundo Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes-SC poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

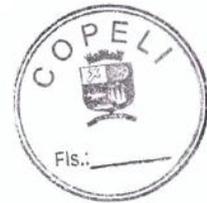
12.6 A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

12.7 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários;

12.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, 727 – Centro, em dias úteis, no horário de expediente das das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou no e-mail





[saude.administracao@navegantes.sc.gov.br](mailto:saude.administracao@navegantes.sc.gov.br)

12.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.

12.11 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.12 Integram este Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Habilitação;

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV – Declaração de não vínculo com o Poder Público

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VI – Declaração de Adimplência

ANEXO VII – Termo de Responsabilidade

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX - Termo de Referência

ANEXO X – Relação de Itens.

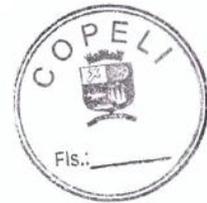
12.13 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES/SC 20 JULHO de 2023.

---

**PABLO SEBASTIAN VELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





## ANEXO I

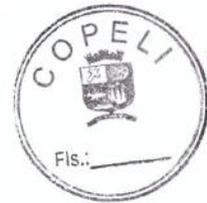
### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento n° 20/2023, Processo 20/2023 do F.M.S., que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal, sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido  
pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

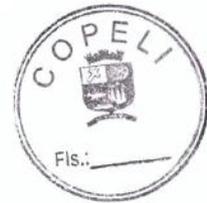
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





## ANEXO IV

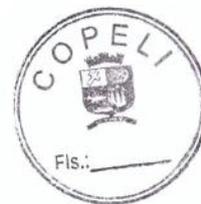
### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO (Modelo)

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Navegantes, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) no endereço....., inscrito no CNPJ nº ....., declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Navegantes, .....de .....de 2023.

---

Nome Representante Legal





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (Modelo)

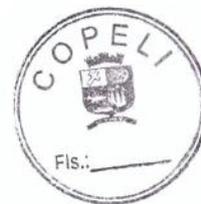
O Sr(a)....., Cargo ..... inscrito no CPF nº ..... declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Navegantes, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal





## ANEXO VII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) menor \_\_\_\_\_, declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Navegantes subsidiado de forma gratuita, conforme calendário da instituição a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a Instituição nos horários e dias estabelecidos conforme ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição.

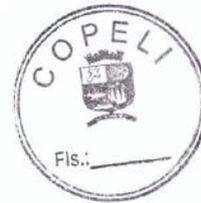
\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pelo menor.

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor: \_\_\_\_\_ foi entregue e conferida pela Secretária da Instituição.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pelo atesto.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pela instituição





## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNO PSQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. , QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC, E \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado pela portaria 1375/2022 de 09 de maio de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento nº 20/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**, a fim de apoiar as atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, sob o Regime de Execução Indireto e a forma de fornecimento parcelada, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Credenciamento e nos seus anexos.

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.825	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,00	596.775,00



2	1.825	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,00	596.775,00	
3	3.650	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,38	855.487,00	
4	4.380	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,38	1.026.584,40	
TOTAL GERAL						3.075.612,40

**(Três milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos)**

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 20/2023, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

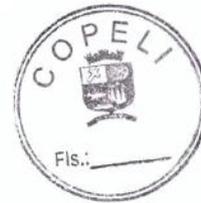
2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

3.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

3.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.



### 3.3. EM HIPOTESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	RECURSO	COD. DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
2.055 / 3.3.90	6038	19/2023	Grupos de Financiamentos da Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
2.053/3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e funcionamento do Fundo da Saúde

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;
- A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do Serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;
- A Contratada concorde com a Renovação.

5.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3 Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatórios devidamente assinado;

5.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- a decretação de falência da CONTRATADA;





- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

8.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, **não ultrapassando o tempo máximo de 06 horas**, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

II - O transporte do paciente será por conta da clínica, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou de lugar informado pelo CAPS, para a Clínica Psiquiátrica;

III - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

IV - Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à



realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

V - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

VI - Promover a orientação à família do paciente;

VII - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.

VIII - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

IX - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

X - Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

XI - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

XII – Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação, em consonância com o disposto no item 4.2 deste Termo;

XIII – Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

XIV – Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica.

XV – Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente.

XVI – Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

XVII – Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;

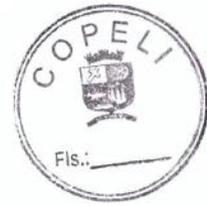
XVIII – Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

XIX – Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

XX – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;

XXI – Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

XXII – Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.



XXIII – Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XXIV – Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

XXV – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, os cuidados necessários com o internado;

XXVI – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;

XXVII – Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;

XXVIII – Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XXIX – Promover, com o apoio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XXX – Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;

XXXI – Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;

9.2 Efetuar o pagamento referentes as Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

9.3 Aplicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, se necessário;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

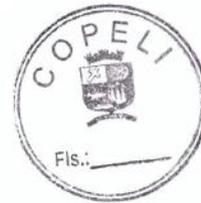
### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.2 A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria da Saúde do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

10.3 A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos





realizados, a serem enviados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Contrato independentemente da aplicação das penalidades previstas, sem assistir a credenciada direito de qualquer indenização, ficando garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.2 Constituem-se ainda motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

- a) Atender os beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, XX de XXXX de 2023.

---

**LIBARDONI LAURO C.FRONZA**  
Prefeito do Município de Navegantes

---

**XXXXX**  
Contratado





## Testemunhas

---

**XXXX**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

---

**XXXX**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



## ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS , ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.825	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,00	596.775,00
2	1.825	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,00	596.775,00
3	3.650	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,38	855.487,00
4	4.380	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <b>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO.</b> A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,38	1.026.584,40
TOTAL GERAL					3.075.612,40

( Três milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais, quarenta centavos)



### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 10.216/2001, satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental. Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº .8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

– Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde





(Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

A Secretaria de saúde do município de Navegantes vem justificar a necessidade de Credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtorno psiquiátricos para atender a demanda de internações, principalmente para atender as determinações judiciais com prazos curtos para cumprimento.

A atenção psicossocial realizada pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento deste público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram e em muitos casos o Ministério Público nos encaminha determinação para a internação.

O credenciamento se faz necessário, pois apesar de possuímos o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, este exerce um atendimento rotatório, o que não o possibilita de realizar a internação e acompanhamento diário dos mesmos, que devem ser assistidos de forma contínua sem interrupções.

Foram realizadas pesquisas em atas de outras municipalidades e com empresas especializadas, diretamente com empresas da região que prestam esse tipo específico de serviço, sendo o valor estabelecido para o credenciamento neste termo se baseia conforme Instrução Normativa nº 02/2020, utilizando o menor valor cotado em (03) três orçamentos. Sendo então de primordial importância o credenciamento para que o município possa amparar, a fim de amenizar o sofrimento mental, realizando um tratamento humanizado, individualizado e que respeite as particularidades de cada um em seus diferentes estágios.

## **4. CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS**

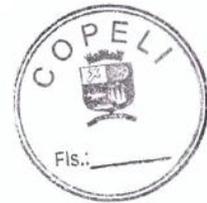
### **4.1. NORMAS TÉCNICAS**

Prestação de serviços de instituições especializadas na internação de pessoas, em caráter voluntário, involuntário e compulsório com transtornos mentais com ou sem problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como clínicas psiquiátricas, onde será regido pela Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4.2. O INTERNADO**

Somente devem ser internadas pessoas com transtornos mentais, que fazem ou não uso nocivo de substâncias psicoativas, com necessidade de tratamento, previamente avaliadas pelo médico responsável ou por meio de demandas judiciais.

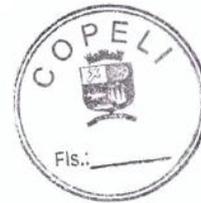




### 4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, **não ultrapassando o tempo máximo de 06 horas**, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- II - O transporte do paciente será por conta da clínica, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou de lugar informado pelo CAPS, para a Clínica Psiquiátrica;
- III - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
- IV - Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- V - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- VI - Promover a orientação à família do paciente;
- VII - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.
- VIII - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- IX - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- X - Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- XI - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- XII – Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação, em consonância com o disposto no item 4.2 deste Termo;
- XIII – Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- XIV – Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica.
- XV – Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente.
- XVI – Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- XVII – Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;
- XVIII – Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- XIX – Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de





direitos humanos e de humanização do cuidado;

XX – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;

XXI – Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

XXII – Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.

XXIII – Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XXIV – Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

XXV – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, os cuidados necessários com o internado;

XXVI – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;

XXVII – Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;

XXVIII – Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XXIX – Promover, com o apoio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XXX – Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;

XXXI – Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

#### **4.4. DIREITOS DO INTERNADO**

São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;





- VI - Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

#### **4.5. ATIVIDADES TERAPÊUTICAS**

- a) Musicalização: Tem por finalidade expor os pacientes aos benefícios oriundos da música (canto coral, aprendizado de violão entre outros instrumentos), como: cultura, disciplina, organização, matemática, autoestima, conhecimento, entre outros.
- b) Terapia Individual: Visa prestar atenção particular ao paciente e sua família. Cada internado tem seu terapeuta designado no momento da internação, que o acompanhará no processo terapêutico durante o período proposto pelo programa.
- c) Artesanatos e Pintura: Tem por finalidade despertar aptidões, potencialidades artísticas e culturais dos participantes. Presta-se ao desenvolvimento de movimentos motores finos, autoestima, ampliação de conhecimentos, entre outros.
- d) Atividades Práticas: Um das atividades essenciais desenvolvidas em ambientes internos e externos são atividades práticas. Sua finalidade consiste em ocupar o paciente com atividades que mobilizem suas forças físicas e intelectuais, de acordo com a capacidade individual. Alguns benefícios decorrentes são o desenvolvimento de potenciais/habilidades; relacionamentos; clima de grupo; planejamento; autoestima; cuidados próprios; entre outros.
- e) Práticas Espirituais: Sua realização individual ou coletiva consiste em atividades como orações, meditações, cantos e palestras.

#### **4.6. PRAZO DE INTERNAÇÃO**

4.6.1. A internação do paciente terá o período necessário, para a finalização do tratamento descrito pelo seu médico responsável.

4.6.2. A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO;

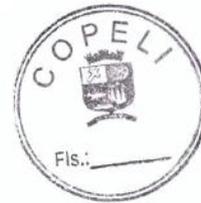
a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;

b) Efetuar o pagamento referentes as Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

5.2 Aplicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, se necessário;

5.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.





## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;
- c) A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do Serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;
- e) A Contratada concorde com a Renovação.

6.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatórios devidamente assinado;

6.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria da Saúde do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

7.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

## 8. DO VALOR

8.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens.

8.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

8.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.



8.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

8.5 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

PROJETO/ATIVIDADE	RECURSO	COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
2.055 / 3.3.90	6038		19/2023	Grupos de Financiamentos da Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
2.053/3.3.90	5002		7/2023	Manutenção e funcionamento do Fundo da Saúde

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica do CAPS de Navegantes para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

9.1.1 Somente com a aprovação do CAPS dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável CAPS;

9.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

9.3. EM HIPOTHESE ALGUMA TERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

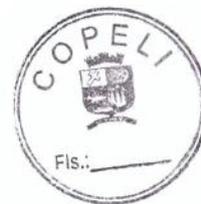
## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

10.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.4. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e



parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

À vista das informações contidas neste termo de referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização da abertura do procedimento licitatório.

Navegantes, 20 de julho de 2023.

---

**PABLO SEBASTIAN VELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: FPSC - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 11.474.080/0001-33

Telefone: (47) 3342-1488

Rua João Emílio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

## OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 1/2023 - OU

Processo Administrativo: 20/2023

Data do Processo: 23/06/2023

### ANEXO X RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.825,000	DIARI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES	327,0000	596.775,00
2	1.825,000	DIARI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	327,0000	596.775,00
3	3.650,000	DIARI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,3800	855.487,00
4	4.380,000	DIARI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234,3800	1.026.584,40

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

3.075.621,40